



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: FERNANDO DE ARISTON

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação na cidade Santa Luzia e dá outras providências”

Art. 1º – Institui a Política Municipal de Promoção da Arte Urbana do Grafite e de Combate à Pichação no Espaço Público Urbano.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por:

I - arte urbana: toda manifestação artística e cultural desenvolvida no espaço público urbano, tal como música, teatro, circo, dança, performance e grafite;

II - grafite: a expressão artística visível do espaço público, constituída por pintura, desenho, símbolo ou palavra, desenvolvida com o consentimento do respectivo proprietário em edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado;

III - pichação: o ato de riscar, desenhar, escrever, manchar ou, por outro meio, sujar ou degradar, sem consentimento do respectivo proprietário, edificação, mobiliário ou equipamento público ou privado.

Art. 2º Constitui objetivo da política de que trata o art. 1º desta lei assegurar, dentre outros:

I - o bem-estar estético e ambiental da população;

II - a valorização, a preservação e a recuperação do espaço público urbano;

III - a promoção do uso social, pela população, do espaço público urbano, tendo a adoção de práticas de arte urbana como fator indutor desse processo;

IV - o reconhecimento da prática do grafite como manifestação artística e cultural;

V - a conscientização dos malefícios que a prática da pichação traz à coletividade.

Art. 3º Na implementação da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações, sem prejuízo de outras entendidas como necessárias pelo Executivo:

I - promoção de campanhas educativas de conscientização;

II - promoção de campanhas de incentivo, reconhecimento e valorização do grafite, podendo-se, para tal, realizar concursos públicos, parcerias com órgãos públicos de outras esferas ou com a iniciativa privada, entre outras iniciativas.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados.

§ 1º Se o ato de que trata o caput deste artigo for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada multa.

Art. 5º Até o vencimento da multa, o responsável pela pichação poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação do Espaço Público, cujo integral cumprimento afastará a incidência da multa prevista nesta lei.

§ 1º O termo de compromisso de que trata o caput deste artigo fixará como obrigação do infrator, preferencialmente, a reparação do bem por ele pichado, ou a prestação de serviço em outra atividade equivalente de recuperação ou manutenção do espaço público, a critério do Executivo, além da adesão a programa educativo destinado ao infrator, de forma a incentivar o desenvolvimento da prática do grafite.

§ 2º A celebração do termo de compromisso a que se refere o caput deste artigo não afastará a reincidência, em caso de nova infração.

§ 3º O integral cumprimento do Termo de Compromisso de Reparação do Espaço Público anulará a infração prevista no art. 4º desta lei, desde que o infrator não seja reincidente.

Art. 6º Após o vencimento da multa, sem que haja o pagamento, o débito será inscrito em Dívida Ativa, ficando o infrator, ou os seus responsáveis legais, no caso de menor de idade, passível de registro no cadastro municipal de inadimplentes, protesto extrajudicial e demais medidas legais cabíveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa criar uma política de desincentivo à pichação ao mesmo tempo que incentiva os artistas do Grafite, visando inibir os atos poluição visual e degradação do patrimônio Público, valorizando a arte, a beleza e o bem estar social.

Fernando de Ariston

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330033003300370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003300370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fernando de Ariston** em **18/05/2026 14:53**

Checksum: **1DBAE69D10D5E35464F616036516F83BDFB8C8005C2CB2B77D6D976FB0452BE9**

